

ATO DA MESA DIRETORA Nº 005/2021

“Dispõe sobre o funcionamento dos Serviços da Câmara Municipal de Ibiraci durante a vigência do Decreto nº 4.742, de 24 de março de 2021 e dá outras providências.”

CONSIDERANDO que o Município de Ibiraci/MG, aderiu ao Plano “Minas Consciente – Retomando a Economia do Jeito Certo”, elaborado pelo Estado de Minas Gerais através do Comitê Extraordinário Covid-19, conforme Deliberação nº 39 e atualizações;

CONSIDERANDO a Deliberação 139, de 16 de março de 2021, do Comitê Extraordinário COVID-19, que instituiu o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº4.742, de 24 de março de 2021, que “Dispõe sobre o funcionamento dos Serviços Municipais durante a onda Roxa do Programa Minas Consciente e dá outras providências.”;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavírus particularmente em espaços de confinamento, de modo a reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservar a saúde de agentes públicos e de particulares, evitando-se contaminações de grande escala que possam sobrecarregar o sistema público de saúde;

CONSIDERANDO que o adequado enfrentamento pelo Legislativo Municipal da situação provocada pelo novo coronavírus é de fundamental importância para a garantia da saúde pública e da segurança interna;

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACI, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no Artigo 37, inciso I, c/c o Artigo 38, inciso II, ambos da Lei Orgânica do Município, por este ATO DA MESA resolve:

Art. 1º - Aos servidores do Poder Legislativo Municipal, fica antecipado para o dia 08 de abril de 2021 o gozo do feriado do dia 21 de abril de 2021, conforme determinando no Artigo 1º do Decreto Municipal nº4.742, de 24 de março de 2021.

Parágrafo

Único - Fica suspenso, nos dias 29-30-31 de março de 2021 e nos dias 01-05-07-09 de abril de 2021, o atendimento ao público das unidades da Câmara Municipal de Ibiraci.

Art. 2º - Os servidores públicos do Poder Legislativo municipal exercerão suas funções em regime de "Home Office" e/ou presencialmente em sistema de escala, desde que haja necessidade e seja devidamente determinado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo

Único - Os servidores em regime de trabalho em "Home Office", nos termos do parágrafo anterior, terão como local de trabalho as suas respectivas residências, devendo lá permanecer durante toda a jornada de trabalho, sendo considerada falta funcional qualquer afastamento deste local de trabalho para fins estranhos ao serviço público, devendo imediatamente se apresentar caso convocado pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º - No dia trinta (30) do corrente mês não haverá reunião ordinária, conforme disposto no Artigo 23, inciso II da Resolução nº281, de 20 de setembro de 1996, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibiraci, Estado de Minas Gerais.

Art. 4º Fica suspensa durante o período previsto no artigo 1º a realização, nas dependências da Câmara Municipal de Ibiraci e externamente, de eventos coletivos relacionados às atividades legislativas e das comissões.

Parágrafo

Único - Ficam abrangidas pela suspensão de que trata este artigo as sessões solenes, audiências públicas, ainda que realizadas externamente, eventos de Lideranças Partidárias, visitação institucional e outros programas patrocinados pela Câmara Municipal de Ibiraci.

Art. 5º. Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Ibiraci-MG, 25 de março de 2021.


MAURÍCIO FERREIRA NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
IBIRACI-MG


TÂNIA DE OLIVEIRA COSTA
Vice-Presidente da Câmara Municipal


WALNEIR PINTO DA SILVA
Secretário da Mesa